

Assunto: Re: Pedido de esclarecimento 015/2024

De: "licita@santabarbaradosul.rs.gov.br" <licita@santabarbaradosul.rs.gov.br>

Data: 26/07/2024, 08:36

Para: Setor Licitação <romcardlicitacoes@gmail.com>

Em 25/07/2024 13:47, Setor Licitação escreveu:

Prezados da Prefeitura de Santa Bárbara do Sul,
Boa tarde!

Como empresa interessada na participação do processo licitatório em epígrafe, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

1- Com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, em atenção ao atendimento dos usuários, no que se refere ao quantitativo mínimo de estabelecimentos que devem compor a listagem da rede credenciada a ser apresentada, qual o entendimento de quantitativos mínimos que deverão compor a rede credenciada para aceitação do benefício? E qual o prazo mínimo para apresentação?

- ***Subentende-se rede o estabelecimento comercial que tenha 03 (três) ou mais pontos de venda de gêneros alimentícios no município (no mínimo um) podendo os demais situar-se fora do município.***
- ***A licitante vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados através de entrega/envio de relação escrita lista, contendo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone a qual também deve ser enviada por e-mail ao setor responsável.***

2 - Quais são as quantidades e valores estimados da contratação?

Valor mensal do vale-alimentação: orçamento sigiloso, podendo ser alterado durante a execução do contrato;

3 - De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?

Está correto seu entendimento, não pode haver subcontratação.

4 - De acordo com o artigo 174 do Decreto nº 10.854 de 10 de Novembro de 2021, que determina: “As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir

ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ...”

Questionamos: É correto entender que não será permitido a oferta de taxa negativa?

Conforme prevê a Lei nº 14.442/22. "Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Serão portanto aceitas as propostas com taxa nula (0,00%)?

Poderá sim haver oferta de taxa negativa, segundo orientação do tribunal de contas a vedação acima relacionada aplica-se apenas para empresas privadas.

5 - Em não sendo permitida oferta de desconto, é correto entender que será concedido o direito de preferência de contratação para ME EPP's conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021?

Será contratada a empresa que apresentar maior desconto, e atender todas as exigências do edital.

6 - Sem delongas, com o objetivo de honrar a celeridade do processo e para que não haja prejuízo quanto ao julgamento das propostas iniciais, questionamos: Qual a valor a ser inserido da proposta eletrônica nos campos eletrônicos do portal, quais sejam, a taxa administrativa em percentual (%) ou o valor estimado da contratação (R\$)?

Taxa de referencia 0,00%

Demais valores - ORÇAMENTO SIGILOSO

conforme previsto em edital

At.te

--

Rafaela A. P. Araujo

Fone: (47) 3801-2861 / (47) 99178-5137 Imagem relacionada

romcardlicitacoes@gmail.com

licitacao@romcard.com.br

www.romcard.com.br